



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 83/2016, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA - PROFIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 2º, §§ 1º e 2º, incisos I, II e III, da Lei Ordinária nº 520/2013, de 08.01.2013,

CONSIDERANDO a ocorrência de elevado número de infrações ao ordenamento jurídico aplicável ao Município, especialmente no tocante às legislações tributária, urbanística, de parcelamento, uso e ocupação do solo, de posturas, de edificações, de trânsito, de meio ambiente, de saúde, saneamento, higiene e outras, daí ocasionando consideráveis danos à economia municipal, bem como constantes riscos à incolumidade e segurança públicas, à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO, finalmente, a urgente necessidade imposta à administração pública no sentido de mobilizar todos os meios a seu alcance para enfrentar tal estado de coisas, notadamente através da intensificação de ações fiscalizatórias junto aos estabelecimentos e empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, buscando sempre envolver a sociedade na promoção de campanhas educativas nesse mister,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA

Art. 1º. Fica instituído, por tempo indeterminado, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito, o **PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA - PROFIS**, constituído por equipe de fiscais formada e coordenada nos termos do Capítulo III.

Parágrafo único. O PROFIS será executado de forma interativa e articulada, devendo seus membros manter permanente troca de informações e experiências e atuar em conjunto na formulação, planejamento, desencadeamento e execução de suas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 2º. Incumbe ao PROFIS promover ampla fiscalização quanto à observância da legislação municipal e, de forma supletiva e completar, da legislação estadual e federal nos assuntos de interesse local, especialmente:

I – Verificar quanto aos imóveis situados no perímetro urbano:

- a) Se estão devidamente cadastrados no Cadastro Imobiliário Fiscal, promovendo, em caso negativo, seu cadastramento, lançamento, notificação e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas exigíveis, tanto do exercício corrente quanto dos exercícios não prescritos;
- b) Se seus proprietários estão quites com o pagamento do IPTU e taxas devidas, promovendo, em caso negativo, a inscrição do débito vencido na Dívida Ativa do Município.

II – Verificar quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):

- a) Se o contribuinte está devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes do ISS, promovendo, em caso negativo, sua inscrição, bem como o lançamento, notificação e cobrança do imposto, com efeito retroativo aos exercícios não prescritos;
- b) Se o contribuinte vem recolhendo regularmente o imposto devido;
- c) Se o contratante ou administrador de obra ou de prestação de serviço reteve o ISS na fonte e o recolheu ao Fisco Municipal.

III – Verificar quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI):

- a) Se, no ato de transmissão, arrematação, adjudicação, leilão ou acessão física foi pago o ITBI devido;
- b) Se a avaliação, para efeito de cobrança do ITBI, foi procedida por comissão oficial do Município;
- c) Se o Cartório de Registro de Imóveis está comunicando regularmente à Prefeitura as transferências realizadas.

IV – Verificar quanto às obras de construção, ampliação, reforma ou demolição:

- a) Se a obra possui projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
- b) Se o projeto acha-se regularmente aprovado pela Prefeitura mediante expedição de Alvará;
- c) Se a obra está sendo executada de acordo com o projeto e obedece aos alinhamentos e recuos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

V – Verificar quanto ao loteamento e parcelamento do solo:

- a) Se o loteamento ou parcelamento foi aprovado pela Prefeitura mediante expedição de Alvará;
- b) Se o projeto acha-se devidamente depositado no Cartório do Registro de Imóveis;
- c) Se já foram transferidas para o patrimônio municipal as áreas a este destinadas;
- d) Se já foram ou estão sendo implantados os arruamentos, meios-fios e outros serviços a que se obrigou o proprietário.

VI – Verificar quanto aos estabelecimentos ou empreendimentos comerciais, industriais e de serviços:

- a) Se estão devidamente cadastrados no Cadastro de Contribuintes do Município, promovendo, em caso negativo, seu cadastramento, bem como o lançamento, notificação e cobrança dos impostos e taxas devidos quanto aos exercícios não prescritos;
- b) Se possuem Alvará de Funcionamento referente ao corrente exercício fiscal;
- d) Se possuem Habite-se e licenciamento expedido pela Gerência de Vigilância Sanitária, Gerência de Vigilância Ambiental e Superintendência do Meio Ambiente e Recursos Renováveis, conforme o caso.

VII – Verificar quanto ao licenciamento de veículos:

- a) Se o proprietário reside em Corrente ou se o veículo está a serviço no Município por mais de trinta dias, quando se torna obrigatório o licenciamento local do veículo;
- b) Se o veículo está em dia com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório, multas e taxas de licenciamento;
- c) Se o veículo e o condutor estão de posse dos documentos obrigatórios;
- d) Se o veículo está trafegando ou se acha estacionado em local permitido, em estrita obediência à sinalização e ao Código de Trânsito Brasileiro.

VIII – Verificar quanto à limpeza urbana:

- a) Se o ocupante do imóvel conserva em local visível o cronograma de coleta do lixo;
- b) Se recolhe e acondiciona o lixo em recipientes adequados e o coloca, pouco antes da passagem do veículo coletor, em posição de fácil recolhimento e transporte pela empresa encarregada da limpeza pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

c) Se canaliza as águas servidas para o serviço de esgotamento sanitário e, se não houver este, para sumidouro coberto, construído em terreno próprio, nunca deixando que escorram para as vias públicas e terrenos de terceiros.

IX – Verificar quanto a muros e calçadas:

- a) Se o terreno está devidamente limpo, livre de matos e depressões perigosas;
- b) Se o imóvel possui muros tanto na fachada quanto nas laterais;
- c) Se o imóvel possui calçada frontal e, sendo de esquina, também nas laterais livres.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. Constatada a irregularidade, o responsável será notificado, por escrito, para regularizar a situação, no prazo que for fixado pelo fiscal.

§ 1º. Não atendida a Notificação, sem justificativa aceita pelo PROFIS, o responsável será autuado e multado.

§2º. Persistindo a irregularidade, o estabelecimento ou empreendimento poderá ser embargado ou interditado, sendo liberado somente quando assinado Termo de Ajuste de Conduta ou sanada a irregularidade e, em qualquer caso, efetuado o pagamento da multa.

§ 3º. Se o processo de regularização já estiver tramitando na Prefeitura, o responsável será notificado para cumprimento de obrigação porventura pendente.

§ 4º. Não pagando o principal e/ou a multa, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município.

§ 5º. Se já inscrito na Dívida Ativa, será extraída e encaminhada certidão à Procuradoria Geral do Município para cobrança amigável ou judicial.

§ 6º. A omissão, neste Decreto, de qualquer outra irregularidade passível de punição não isenta o fiscal do dever de fiscalizar, bem como adotar os procedimentos compatíveis e aplicar as penalidades cabíveis.

§ 7º. Em qualquer fase do processo cabe recurso ao contribuinte, no prazo legal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Art. 4º. Comporão a equipe do PROFIS representantes dos seguintes órgãos:

1. Gerência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da SEMOF;
2. Gerência de Monitoramento, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, da SUMAR;
3. Gerência de Licenciamento, Fiscalização e Habite-se, da SEMINFRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

4. Gerência de Limpeza Pública, da SEMUT;
5. Gerência de Fiscalização e Operação de Trânsito, da STRANS;
6. Gerência de Vigilância Sanitária, da SEMSAS;
7. Gerência de Vigilância Ambiental, da SEMSAS;

§ 1º. A coordenação do PROFIS ficará a cargo de um Coordenador, a quem caberá distribuir as tarefas a serem executadas pelos membros da equipe.

§ 2º. O Coordenador encaminhará ao Prefeito Municipal, ao final de cada mês, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e ocorrências registradas, enumerando as visitas, inspeções, notificações e autuações que cada um dos membros da equipe realizou.

§ 3º. O Coordenador fará jus a pro-labore mensal correspondente ao valor do símbolo FG-1, cabendo aos demais membros da equipe o valor do símbolo FG-2.

§ 4º. O pro-labore de que trata o parágrafo anterior é inacumulável com qualquer outra gratificação percebida pelo servidor em razão do exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 5º. A designação do Coordenador e dos demais membros da equipe recairá em servidor efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura e será feita por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, 07 de janeiro de 2016.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal